



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Ratifica a instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em face da empresa MESAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 2, de 31 de março de 2025](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução - JAE;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001101-79.2022.2.00.0502;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em desfavor das pessoas jurídicas MESAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ 17.254.108/0001-03), SOCIEDADE BRASILEIRA DE POLÍMEROS SUPER ABSORVENTES LTDA. (CNPJ 17.254.108/0001-03), D.D.S. INFO SISTEMAS LTDA (CNPJ 00.876.729/0001-26), V.C.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP (CNPJ 04.913.481/0001-87), DDS CEL – COMÉRCIO DE EMBALAGENS EM GERAL – EPP (CNPJ 16.675.757/0001-15), D.D.S. SUPRIMENTOS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA (CNPJ 07.029.594/0001-02) e das pessoas físicas VERA CRISTINA CARDOSO SIQUEIRA (CPF 763.409.378-53), GUILHERME SIQUEIRA INACIO (CPF 213.627.528-35), RENATO SIQUEIRA INACIO (CPF 213.627.488-03), DÉCIO DAMASCO DE SOUZA (CPF 045.311.338-97), VERA LUCIA PELIZARO DE SOUZA (CPF 100.811.538-05), CELSO ALVES VIEIRA (CPF 103.521.328-17), ANTONIA MARQUES PELIZARO (CPF 128.074.218-65), CELMA VASCONCELOS LIRA (CPF 340.040.748-86), SÉRGIO PALERMO JUNIOR (CPF 316.592.748-00), ROBERTO ROZENBLUM (CPF 052.269.338-51), GIAN PAOLO ASLAN (CPF 212.585.718-97), DIRCE CARDOSO SIQUEIRA (CPF 165.770.988-40).

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) importa na suspensão temporária das execuções em trâmite contra as executadas, salvo em relação a processo objeto de recusa na forma do artigo 20, § 3º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

§ 2º Para fins de aplicação da suspensão temporária prevista no § 1º deste artigo, considera-se em fase de execução o processo que contenha sentença condenatória transitada em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução, pelo período vigente do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

§ 3º As Varas do Trabalho deverão comunicar ao Juízo Auxiliar da Execução novos casos de liquidação de sentença referentes às executadas mencionadas no *caput*, para que os respectivos créditos sejam oportunamente habilitados na presente reunião de execuções, nos termos dos arts. 174 do [Provimento GCGJT nº 4/2023](#) e 25 do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

Art. 2º Ratificar a nomeação do Processo nº 0001414-85.2012.5.02.0081 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0001101-79.2022.2.00.0502 (artigo 21, § 1º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#)).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.